



CONSELHO DELIBERATIVO 20/01/2025

ATA CD - 3ª Sessão de 2025

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h, de forma presencial e remota, ocorreu a **TERCEIRA** reunião do exercício de 2025 do Conselho Deliberativo do DMAE, com a seguinte **Pauta**: 1) relatoria dos processos abaixo citados; 2) Projeto de Lei do Executivo Municipal - Altera o caput e o inc. III do § 1º do art. 3º, o caput e as als. a, b e c, do inc. I e o inc. II do art. 4º, o caput e o § 1º do art. 5º, o caput do art. 6º, o caput e as als. a, b, e e do art. 7º, as als. b, c, e e do art. 8º, o caput do art. 35; inclui os itens 1 a 6 na al. b e os itens 1 a 8 na al. c, ambos do inc. I e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, altera os §§ 4º e 5º do art. 35, o Anexo III e V-A da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988 e dá outras providências, processo 25.0.000000423-8. Tanto a **CONVOCAÇÃO** quanto a **PAUTA** foram encaminhadas antecipadamente por meio eletrônico. O **Presidente, Eng. Darcy Nunes dos Santos**, conduziu os trabalhos desta sessão, que contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Odilon Alberto de Menezes**, representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul; **Jane Simões Pires**, representante do Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de Imóveis do Rio Grande do Sul; **Adão Antônio Mendes Palma**, representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre; **Adinaldo Soares de Fraga**, representante do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre; **Eloemia Moraes de Souza**, representante da Associação Rio-grandense de Imprensa; **Luís Lassance Moreira**, representante da Sociedade de Economia do Estado do Rio Grande do Sul; **Ana Amélia Zanella Prates**, representante do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul; **Nelson Kalil Moussalle**, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul; **Karla Leal Cozza**, representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; **Stephania Fração** e **Sílvio Salazar**, representantes do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Além dos referidos Conselheiros, presente ainda o servidor **Matheus Neres da Rocha**, Assessor da Diretoria-Geral, e a servidora **Verônica F. Garcia**, Assistente de Gabinete designada deste Conselho. Dando início aos trabalhos, a **Ata da sessão 2**, de 13 de janeiro, foi aprovada por unanimidade. Passou-se ao item 1 e o **Presidente** convocou o **Conselheiro Odilon Alberto de Menezes** para relato do processo n. **24.10.000006225-9**, que trata da minuta do Termo de Indenização referente a pagamento de indenização referente a diárias decorrentes de contrato do DMAE para a empresa Porto Sul Soluções Ambientais Ltda, e foi aprovado unanimemente. Foi passada a palavra à **Conselheira Jane Simões Pires** para relato do processo n. **24.10.000011901-3**, que trata da aquisição de condicionadores de ar split de 12.000 btu/h através da Dispensa Eletrônica de Licitação 78/2024, sendo unanimemente aprovado. Em seguida, foi convocado o **Conselheiro Adão Antônio Mendes Palma** para relatar o processo n. **22.10.000007954-1**, que trata do II Termo Aditivo para prorrogação ao contrato que tem como objeto a Contratação de empresa com profissionais especializados na área de ginástica laboral, e foi aprovado por todos os presentes. O Presidente convocou o **Conselheiro Adinaldo Soares de Fraga** para relato do processo n. **24.0.000048020-3**, que trata da contratação de Fornecimento de Energia Elétrica proveniente de fonte renovável, na modalidade Varejista, por meio do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de sessenta e quatro unidades consumidoras (UC) do Departamento Municipal de Água e Esgotos de Porto Alegre – DMAE através do Pregão Eletrônico 225/2024, e foi unanimemente aprovado. Foi convocada a **Conselheira Eloemia Moraes de Souza** para relato do processo n. **25.10.000000050-0** e **24.10.000012290-1**, que tratam do pedido de Baixa patrimonial de equipamentos considerados inservíveis pela Coordenação de Manutenção Industrial da GMAN, e foram aprovados por todos. O Presidente convocou então o **Conselheiro Luís Lassance Moreira** para relato do processo n. **24.10.000011984-6**, que trata da Aquisição de Tijolo maciço de 1 qualidade, tam. aprox. 22x11x5,5cm através da Dispensa Eletrônica de Licitação 79/2024, e foi aprovado por todos os presentes. Em seguida, a **Conselheira Ana Amélia Zanella Prates** apresentou seu relato sobre o processo n. **24.10.000006386-7**, que trata do Termo de aplicação de sanção contratual contra a empresa CONCEITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no âmbito do contrato cujo objeto é o serviço de leitura de hidrômetros, impressão e entrega simultânea de contas, bem como gerenciamento de todos os processos complementares para atendimento do serviço contratado. Também relatou o processo n. **24.10.000011457-7**, que trata da Aquisição de Coletor Amostras Água Efluentes Inox tipo Jarro 2l haste Extensível através da Dispensa Eletrônica de Licitação 70/2024, sendo ambos unanimemente aprovados. Foi passada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Mod.:00.076 FOLHA TIMBRADA

Revisão: 2

15/07/2015



palavra ao **Conselheiro Nelson Kalil Moussalle** para relato do processo n. **24.10.000004175-8**, que trata da Contratação de serviços de transporte e distribuição de água potável por veículo automotor para abastecimento público a população de Porto Alegre/RS, através do Pregão Eletrônico 135/2024, e o relato foi aprovado por todos. O **Presidente** passou a palavra à **Conselheira Karla Leal Cozza** para relato do processo n. **22.10.000011778-8**, que trata do II Termo Aditivo para Prorrogação ao contrato cujo objeto é a contratação para fornecimento e instalação de escadas, guarda-corpos e plataformas produzidas em perfis pultrudados nas Unidades Operacionais do DMAE, e foi aprovado por todos os presentes. Passou-se ao item 2 e o **Presidente** informou que fez seu parecer sobre o PL 003/2025, que trata de alterações na estrutura e no Conselho Deliberativo do DMAE para consulta do CD. Disse que, em 2021, a autonomia do Departamento foi revogada por meio de um projeto de lei enviado à Câmara Municipal de Porto Alegre, e que o PL 003 faria a represtinação desse artigo, devolvendo a autonomia do DMAE. Explicou que o referido PL aumenta de cinco para oito o número de Diretorias e altera suas atribuições. Que essa reestruturação vai evitar as várias dificuldades existentes atualmente entre as áreas de planejamento e operação, pois as áreas serão integradas por processo: a Diretoria de Água, por exemplo, fará projeto, obra e operação dos sistemas. Também serão criadas as Diretoria de Proteção Contra Cheias, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e Arrecadação, Diretoria de Regulação, Diretoria de Novos Negócios. O PL também transforma o papel do Conselho, que será consultivo. Disse que isso se deve à existência de leis federais que regulam funções que hoje são do Conselho, caracterizando uma sobreposição de atribuições, leis que não existiam em 1961 quando o Conselho foi criado. A **Conselheira Ana** disse que, enquanto existir o CD, existe a atribuição de conhecer e deliberar sobre todos os temas sobre os quais delibera, sempre sob a égide das leis. O **Conselheiro Adinaldo** disse que o referido PL afirma pretender adequar os mecanismos de controle social, modernizando os processos, mas tira o poder do Conselho deliberar, sendo a lei não determinam isso. Disse também que o PL impede a participação da sociedade civil e retira entidades que questionam a Administração. Também declarou que o Conselho só atuará quando a Administração quiser. Que o DMAE não cumpre a legislação sobre agências reguladoras e que isto não é por culpa do CD. Afirmou que o Conselho age para proteger a Administração e o próprio DMAE. Que o PL deveria ter sido pautado antes da audiência pública. Por fim, disse que o PL cria cargos em comissão e diretorias, mas que o DMAE precisa é de servidores. A **Conselheira Ana** perguntou se o PL prevê a extinção da Lei 749/2014 e se serão criados os dois conselhos – do DMAE e Conselho Municipal de Saneamento. O **Assessor Matheus** respondeu que que desconhece o status de funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e que o PL não altera essa lei. Também informou que, no plano normativo, os dois conselhos existirão. A **Conselheira Ana** disse que, por sugestão do Prefeito, foi criado um grupo formado por ela, Conselheira Jane, Conselheiro Adinaldo e a advogada Luciane do Gabinete do Prefeito para discutir a mudança do CD, mas, desde em 17/07/2023, a referida advogada deixou de responder aos pedidos de agendamento de reuniões, e agora o PL é apresentado, ato que demonstra o contínuo desrespeito da Administração Municipal para com os membros do Conselho Deliberativo do DMAE. Por fim, opinou que o Conselho deve continuar sendo deliberativo. As **Conselheiras Jane e Karla** disseram que concordam. A **Conselheira Stephania** perguntou se o DMAE está em desacordo com o Marco Nacional de Saneamento, e o **Presidente** respondeu que a Lei 11.445 prevê o controle social do DMAE, mas o Conselho Municipal de Saneamento não está atuante. O **Conselheiro Adinaldo** disse que o referido conselho foi criado, seus membros foram formalizados, mas as portarias não foram renovadas. A **Conselheira Stephania** disse que, na prática, o Conselho é consultivo, já que os processos administrativos chegam prontos e só são homologados, que o CD não toma decisões nem dá orientações como em outras empresas, e que os Conselheiros querem fazer o DMAE andar. Também opinou que, se o Conselho não está em desacordo com o Marco Nacional de Saneamento, não deve mudar. O **Conselheiro Odilon** perguntou se o Prefeito vai acatar caso o Conselho decida por não mudar, e o **Presidente** respondeu que a opinião vai constar em ata e que não se sabe seus efeitos. O **Assessor Matheus** esclareceu que, sobre este assunto, o CD tem caráter opinativo. A **Conselheira Stephania** sugeriu que o Conselho pode se tornar consultivo, mas que os processos administrativos devem continuar sendo apreciados no CD, que, em caso de discordância da área técnica, encaminharia a questão a órgãos competentes. A **Conselheira Jane** disse que o PL não prevê que os referidos processos vão ser submetidos ao Conselho. Também sugeriu que o conselho continue deliberativo, mas que alguns assuntos deixem de ser analisados, para evitar sobreposição de atribuições. O **Conselheiro Adão** disse que o PL pode sofrer alterações ao passar na Câmara, que considera que há divergências em relação à legislação federal e que acabará sendo judicializado. O **Conselheiro Sílvio** sugeriu que a Conselheira Stephania peça vistas ao processo 25.0.000000423-8 para que sejam feitas sugestões com mais tempo e conhecimento. Disse que prefere não opinar já que a titular da entidade se encontra presente. A **Conselheira Stephania** pediu vistas ao processo e fará seu relato na próxima sessão. A **Conselheira Eloêmia** não opinou. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 16h30min, conforme deliberado pelo **Presidente**. Para constar e valer, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação na próxima reunião, sendo assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim, Assistente de Gabinete Verônica F. Garcia.